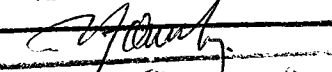
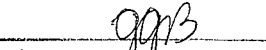


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 28 / 09 / 05.


Leandro Prudente Lima
Chefe da Assessoria do Planalto

LIDO
Em 27 / 09 / 05


Assessoria do Planalto

PL 2109/2005

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Dep. Leonardo Prudente)

Dispõe sobre a regularização dos lotes de oficinas distribuídos aos oficineiros do Paranoá, na quadra 34, no período de 1990/1991.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam regularizados, em favor dos oficineiros, os lotes que foram distribuídos para oficinas, por meio de termo de permissão de uso ou outro documento equivalente, no Programa de Assentamentos de Baixa Renda, na quadra nº 34 do Paranoá, no período de 1990/1991.

Art. 2º Para regularização de que trata a presente lei, não será considerado possuidor de mais um lote, os oficineiros históricos que receberam um (1) lote para habitação unifamiliar e um (1) lote para oficina.

Art.3º O Poder Executivo por meio da SEDUH – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, regulamentará a presente no prazo de trinta dias.

Art. 4º A SEDUH procederá os ajustes necessários no Cadastro Geral de Inscritos da SEDUH, antigo CIDHAB.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2109 / 05
Fls. N.º 01 RITA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do projeto é o de corrigir uma situação gerada desde 1990/1991, durante a transferência e fixação dos moradores do Paranoá.


Tendo em vista a dificuldade de se operacionalizar a atividade de oficina com a de habitação, foi decidido pelo IDHAB, à época, fornecer dois lotes para as atividades distintas de habitação e de oficina para um grupo de 85 oficineiros.

Após 14 anos, os referidos oficineiros começaram a receber notificações extra-judicial da SEDUH, para a desocupação dos imóveis, pelo fato, de constar em seu cadastro o recebimento de mais de um imóvel.

As normas que regem essa área o MDE 148/89 e a NGB 148/89 permitem o uso de oficina e de habitação. Atualmente, a legislação ambiental não permite esse uso compartilhado, portanto, seria impossível a regularização dessa atividade em um único lote.

Outro fato a ser considerado é a importância das atividades econômicas desenvolvidas para as famílias e para a cidade. A renda proporcionada pelas oficinas à cada família é fundamental na sua sustentabilidade econômica.

A importância da regularização das atividades econômicas para populações de baixa renda com características semelhantes às do Paranoá, já é amparada na legislação federal, Medida Provisória nº 2.200, de 04.10.2001, que dispõe sobre a concessão de uso especial e no seu Art 9º, faculta ao Poder Público competente "dar autorização de uso àquele que, até 30 de junho de 2001, possuiu



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2109 / 05
Fls. N.º 02 RITA

como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público situado em área urbana, utilizando-o para fins comerciais.”

Assim, pedimos aos nobres pares apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2005.

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
PFL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2109/05
Fls. N.º 03 R.L.T.A.